**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

# **entre a**

# **CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**

# **e**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

A **CÂMARA MUNICPAL DE LISBOA,** com sede na Praça do Município, Paços do Concelho, 1149-014 Lisboa - Portugal, com o Contribuinte nº500051070, representado pelo Vice-Presidente, Dr. Filipe Anacoreta Correia**,** ao abrigo dos poderes que lhe são conferidos nos termos do nº6, alínea b) do Despacho n.º 166/P/2021, doravante denominada CML

e

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, NIPC nº XXXXXXXXXXXXXX com sede **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXX, na qualidade de XXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **XXXXXXXXXXX**, no uso dos poderes que lhe são conferidos, estabelecem entre si o presente Protocolo de Colaboração, baseado nas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1ª**

(Objeto e âmbito)

1. O presente protocolo visa estreitar as relações de cooperação entre as organizações signatárias, enquanto fornecedoras de oportunidades de aprendizagem na cidade de Lisboa, nomeadamente com a adesão à rede “Lisboa Cidade da Aprendizagem”;
2. A adesão a esta rede permite a utilização, sem custos, da plataforma informática “Lisboa Cidade da Aprendizagem”;
3. A plataforma informática “Lisboa Cidade da Aprendizagem” sistematiza oportunidades de aprendizagem e fornece oportunidades para as pessoas perseguirem os seus interesses ou objetivos de aprendizagem de uma forma flexível e aberta;
4. A plataforma oferece aos fornecedores de aprendizagem a possibilidade de disponibilizarem atividades, locais ou digitais, de aprendizagem, bem como listas de aprendizagem;
5. A plataforma gera, de acordo com os critérios definidos pelos fornecedores de aprendizagem, emblemas digitais (open badges) para cada atividade ou lista.

### **Cláusula 2ª**

(Atividades)

### As atividades a desenvolver ao abrigo do presente protocolo são:

### Sistematizar as oportunidades de aprendizagem existentes, para os jovens, em Lisboa, na plataforma informática “Lisboa Cidade da Aprendizagem”;

### Carregar, por cada iniciativa de aprendizagem, um conjunto de informação pré-definida que permita caracterizar cada oportunidade de aprendizagem disponibilizada na plataforma;

### Permitir a criação de Percursos de Aprendizagem Individuais com propostas de Listas de Aprendizagens *online* e mapas interativos;

### Permitir que os fornecedores de aprendizagem confirmem a experiência de aprendizagem dos estudantes mediante Emblemas Digitais, com base na metodologia *Open Badges*;

### Permitir aos estudantes apresentarem as suas conquistas de aprendizagem e criarem o seu portfólio digital de competências e realizações.

### **Cláusula 3ª**

Obrigações das partes

1. Cabe à CML, através da DMRH/Departamento de Desenvolvimento e Formação:

1. Levar a cabo uma recolha sistemática de informação, que permita obter uma visão global e precisa dos potenciais fornecedores de atividades de aprendizagem na cidade de Lisboa;
2. Garantir a formalização da adesão das organizações interessadas à rede “Lisboa Cidade da Aprendizagem”;
3. Fornecer a cada fornecedor de aprendizagem aderente um Kit para Principiantes, com instruções, nomeadamente, sobre como carregar informação na plataforma informática;
4. Oferecer formação e apoio aos fornecedores de aprendizagem aderentes sobre o carregamento da informação sobre as suas iniciativas de aprendizagem na plataforma informática;
5. Criar a estratégia de comunicação adequada para divulgar a plataforma informática na cidade e junto dos potenciais beneficiários.

2. Cabe ao fornecedor de aprendizagem aderente à rede “Lisboa Cidade da Aprendizagem:

1. Carregar na plataforma informática a informação sobre a iniciativa de aprendizagem que disponibiliza, seguindo as orientações do kit para principiantes;
2. Manter esta informação atualizada;
3. Estar disponível para, caso se justifique, criar um percurso de aprendizagem em articulação com outras organizações aderentes à rede;
4. Desenhar novos programas de aprendizagem que respondam a necessidades identificadas na cidade de Lisboa;
5. Propor Listas de Aprendizagem relacionada.

**Cláusula 4ª**

Responsabilidades

A Câmara Municipal de Lisboa não se responsabiliza pelo carregamento da informação relativa às iniciativas de aprendizagem, locais ou digitais, dos fornecedores de aprendizagem aderentes à rede “Lisboa Cidade da Aprendizagem”, nem se responsabiliza pela natureza da informação carregada na plataforma informática.

**Cláusula 5ª**

Produção de efeitos

O presente protocolo entrará em vigor a partir do dia em que for assinado. Vigorará pelo prazo de um ano, sendo renovado automaticamente por igual período, se não for denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de um mês relativamente ao seu termo.

O presente protocolo é assinado e rubricado em dois exemplares, de igual valor, um para cada um dos outorgantes.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| A Câmara Municipal de Lisboa |  | XXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| Dr. Filipe Anacoreta Correia  (Vice-Presidente) |  | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  (XXXXXXXXX) |

Lisboa, XX de XXX de 2023